



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.173, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

Estabelece os critérios norteadores da propaganda em Medicina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal; Lei Complementar nº 3, de 20 de novembro de 1991; Lei Complementar nº 4, de 17 de dezembro de 1991; Lei Complementar nº 71, de 6 de novembro de 2017, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, que “Aprova o Código de Ética Médica”;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 1.974, de 14 de julho de 2011, que “Estabelece os critérios norteadores da propaganda em Medicina, conceituando os anúncios, a divulgação de assuntos médicos, o sensacionalismo, a autopromoção e as proibições referentes à matéria”;

CONSIDERANDO a necessidade de solucionar os problemas que envolvem a divulgação de assuntos médicos, com vistas ao esclarecimento da opinião pública,

DECRETA:

Art. 1º Entender-se-á por anúncio, publicidade ou propaganda a comunicação ao público, por qualquer meio de divulgação, de atividade profissional de iniciativa, participação e/ou anuência do médico.

Art. 2º Os anúncios médicos deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:

a) nome do profissional;

b) especialidade e/ou área de atuação, quando registrada no Conselho Regional de Medicina;

c) número da inscrição no Conselho Regional de Medicina;

d) número de registro de qualificação de especialista (RQE), se for o caso.

Parágrafo único. As demais indicações dos anúncios deverão se limitar ao preceituado na legislação em vigor.

Art. 3º É vedado ao Médico:

a) anunciar, quando não especialista, que trata de sistemas orgânicos, órgãos ou doenças específicas, por induzir a confusão com divulgação de especialidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

b) anunciar títulos científicos que não possa comprovar e especialidade ou área de atuação para a qual não esteja qualificado e registrado no Conselho Regional de Medicina;

c) Participar de anúncios de empresas comerciais ou de seus produtos, qualquer que seja sua natureza.

Art. 4º Nas placas internas ou externas, as indicações deverão se limitar ao previsto no art. 2º e seu parágrafo único.

Art. 5º As novas construções, reformas e ampliações, instalações e funcionamento de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde deverão atender aos princípios de regionalização, hierarquização, acessibilidade e qualidade da assistência prestada à população, nos termos da Resolução – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 6º A comercialização de venda de lentes de grau no Município, deverá obedecer às normas previstas no Decreto Federal nº 24.492, de 28 de junho de 1.934.

Art. 7º A Fiscalização Sanitária Municipal deverá empreender esforços a fim de determinar o cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 19 de março de 2018.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal